ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na 78ª Assembleia Geral Extraordinária da Abrage, de 31/03/2026)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABRAGE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – Abrage, neste Estatuto também denominada simplesmente Abrage ou Associação, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas geradoras de energia elétrica e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regimentos internos e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Abrage atua em todo o território nacional e tem sua sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único - A alteração da sede da Associação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Abrage tem por finalidade promover a defesa da hidroeletricidade no Brasil, melhorando o ambiente de negócios para a geração hidrelétrica, convencional e reversível, e facilitar para as suas associadas:

I. o intercâmbio de informações técnicas, comerciais, financeiras e jurídicas referentes às atividades de geração de energia elétrica;

II. a elaboração de análises e estudos de interesse comum;

III. a celebração de acordos e convênios de cooperação técnica e troca de informações com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. a elaboração e a defesa de propostas para solução de problemas comuns;

V. a manutenção de website na Internet com a finalidade de divulgar e disponibilizar informações às empresas associadas e a quaisquer terceiros interessados, sobre:

- as diversas atividades da Associação;
- assuntos de interesse do setor de energia elétrica;
- a consolidação de dados e informações sobre a hidroeletricidade;
- fornecedores de produtos e serviços direcionados às empresas geradoras de energia elétrica, podendo, para tanto, expor marcas ou propagandas de terceiros, na forma de banners, botões ou assemelhados.

Parágrafo primeiro - Para consecução de seus fins, incumbe à Abrage, dentre outras atividades:

a) acompanhar os assuntos de interesse das associadas perante outras entidades, especialmente junto aos Poderes Executivo e Legislativo, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; ao Ministério de Minas e Energia – MME; à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; à Empresa de Pesquisa Energética – EPE; ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE; ao

mifbf@axia.com.br marisete.pereira@abrage.com.br
D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado
D4Sign a2a710dc-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH; à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a outros órgãos governamentais;

b) acompanhar e atuar, em defesa da hidroeletricidade, na evolução de atos legislativos e de atos administrativos;

c) acompanhar e avaliar os estudos de planejamento da expansão e operação dos sistemas elétricos;

d) organizar congressos, seminários, simpósios e reuniões entre associadas, para debater assuntos de interesse comum;

e) manter biblioteca básica com a legislação e atos normativos, notas técnicas elaboradas, consolidação de dados e informações sobre hidroelétricas, referentes às atividades de suas associadas, informando-as sobre os assuntos de seu interesse;

f) representar suas associadas nos âmbitos extrajudicial e judicial, com o intuito de defender seus interesses, respeitando sempre este Estatuto e as disposições legais;

g) difundir os benefícios da hidroeletricidade;

h) exercer outras atividades que forem consideradas necessárias para atingir seus objetivos;

i) incentivar a participação de todas as associadas nas discussões e estudos.

Parágrafo segundo - A Abrage poderá constituir procuradores, com poderes *ad judicia et extra*, podendo fazê-lo sempre por meio da Presidência Executiva em conjunto com a Presidência do Conselho de Administração, ou por outra forma que deliberar a Assembleia Geral, por maioria de seus membros. Os mandatos deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade específico, exceto se para fins judiciais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Abrage é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - Para associar-se à Abrage e manter a condição de associada, as empresas geradoras de energia elétrica devem preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

a) ser concessionária ou autorizada de serviço público de geração ou de uso de bem público de geração ou de produção independente de energia elétrica;

b) possuir geração hidrelétrica, convencional e/ou reversível, proveniente de usinas próprias, inclusive por meio da participação em consórcios, em operação e/ou em fase de construção, com potência instalada igual ou superior a 50 MW (cinquenta megawatts), em conformidade com os dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, excluindo-se a parcela proveniente de geração de energia por meio de Central Geradora Hidrelétrica (CGH), Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e de fontes não hidrelétricas;

c) declarar-se de pleno acordo com este Estatuto;

d) solicitar por escrito o seu ingresso;

e) comercializar a energia elétrica por ela produzida;

f) possuir reputação ilibada e não ter sido condenada por decisão transitada em julgado por prática de ilícito penal de qualquer natureza;

mifbf@axia.com.br marisete.pereira@abrage.com.br

D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado
D4Sign - 8a871d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

g) ter seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - É direito da associada desligar-se da Associação, a seu exclusivo critério, devendo, para tanto, protocolar seu pedido de desligamento junto à Presidência Executiva da Abrage.

Parágrafo primeiro - Será excluída da Abrage a associada que deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto, ou que praticar atos que contrariem os interesses coletivos das associadas, em deliberação fundamentada da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - As obrigações já assumidas junto à Abrage pela associada desligada ou excluída deverão ser cumpridas integralmente, mesmo após o seu desligamento.

Parágrafo terceiro - As associadas que sejam desligadas, voluntária ou involuntariamente, obrigam-se a manter sigilo quanto às informações obtidas em decorrência da sua condição de associada, não podendo delas se utilizar para obter qualquer tipo de vantagem ou para causar prejuízo à Abrage, às outras associadas ou a terceiros.

Artigo 7º - São direitos das associadas adimplentes:

I. participar das Assembleias Gerais, reuniões, estudos e eventos promovidos pela Associação;

II. votar na Assembleia Geral e em reuniões plenárias, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto;

III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais e reuniões plenárias, nos termos deste Estatuto;

IV. examinar contas e documentos da Associação;

V. opinar sobre o Planejamento Estratégico da Associação;

VI. opinar sobre assuntos de interesse da Associação;

VII. indicar seus representantes para concorrer e votar na eleição do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e dos regimentos internos;

VIII. participar dos Comitês e Grupos de Trabalho para estudos específicos, quando deliberada a sua instituição pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º - São deveres das associadas:

I. pagar as Taxas Associativas aprovadas em Assembleia de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto e demais compromissos financeiros aprovados pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Artigo 29.

II. cumprir as determinações previstas neste Estatuto;

III. sempre que convocada, comparecer às Assembleias Gerais e reuniões plenárias;

IV. manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos aos interesses da Abrage, das suas associadas e de suas atividades, exceto aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Associação;

V. participar e, se couber, coordenar os Comitês e Grupos de Trabalho para estudos específicos;

VI. cumprir o Código de Ética da Abrage;

VII. não falar em nome da Abrage sem autorização da Presidência Executiva.

mifbf@axia.com.br marisete.pereira@abrage.com.br
D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado
D4Sign a2a71d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

Artigo 9º - As associadas não respondem, individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente, além do expressamente definido neste Estatuto, pelos atos praticados e obrigações assumidas pela Abrage.

CAPÍTULO III

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 10 - O patrimônio da Abrage será composto de Taxas Associativas das associadas, de eventuais subvenções e doações, bem como de bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres que venham a ser adquiridos no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Constituirão recursos ordinários da Abrage:

a) as Taxas Associativas de todas as associadas;

b) os rendimentos de bens próprios; e

c) receitas provenientes de eventuais serviços prestados.

CAPÍTULO IV

VOTOS, TAXA ASSOCIATIVA E RATEIOS

Artigo 11 - Os votos das associadas serão calculados considerando as garantias físicas outorgadas das usinas hidrelétricas com potência igual ou superior a 50MW, proporcionalmente às garantias físicas outorgadas das usinas próprias e/ou às parcelas de garantia física relativas às suas participações em consórcios, em contrapartida da garantia física hidrelétrica total das associadas da Abrage.

Parágrafo primeiro - A cada associada serão atribuídos votos de no mínimo 1% e no máximo 10% do valor total dos votos.

Parágrafo segundo - O somatório dos votos das associadas que representarem um mesmo grupo econômico não poderá ultrapassar 15% do total de votos da Abrage, devendo a quantidade excedente ser distribuída de forma proporcional entre as demais associadas, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Entende-se por grupo econômico o conjunto de entidades formado por uma sociedade controladora e todas as demais que estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da controladora, não se incluindo, por conseguinte, as empresas sob controle compartilhado ou as meramente coligadas.

Parágrafo quarto - Para o cálculo dos votos deverão ser feitas iterações aplicando-se os limites máximos e o limite mínimo estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo quinto - Para o cálculo a que refere o caput, as informações referentes aos montantes de garantias físicas deverão ser encaminhadas anualmente à Abrage por cada associada.

Artigo 12 - O pagamento da Taxa Associativa e demais rateios da Abrage será determinado com base na proporção dos votos, de acordo com as regras constantes do Artigo 11, ressalvadas as condições estabelecidas no parágrafo terceiro do Artigo 29.

Parágrafo único - A Taxa Associativa anual de cada associada será determinada pela proporção dos votos multiplicada pelo valor total do orçamento anual da Abrage, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva da Abrage será responsável por calcular a quantidade de votos e a Taxa Associativa de cada associada, bem como por informar as associadas sobre esses cálculos.

Artigo 14 - O não pagamento da Taxa Associativa dentro do prazo de 30 dias contados do seu vencimento

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado

D4Sign a2a71d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

resultará na suspensão dos direitos de voto e participação da associada nas atividades da Abrage até que a taxa seja regularizada.

Parágrafo primeiro - Caso a Taxa Associativa não seja paga dentro do prazo de 60 dias contados do seu vencimento, a Associação reserva-se o direito de adotar medidas adicionais, incluindo a exclusão da associada.

Parágrafo segundo - Na hipótese de saída, independentemente do motivo, a associada deverá arcar com as obrigações de rateio pendentes, assumidas durante o período de sua associação, e quitar o valor remanescente, de forma integral, da Taxa Associativa do ano calendário vigente, e, ainda, caso a solicitação de saída ocorra após a aprovação do orçamento anual da Abrage para o ano subsequente, a associada deverá quitar, de forma integral, o valor da Taxa Associativa do ano calendário subsequente, nos termos do Artigo 12.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de saída por exclusão, adicionalmente, a associada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da sua Taxa Associativa anual.

Parágrafo quarto - Na hipótese de saída a pedido, a associada deverá formalizar comunicado à Presidência Executiva, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua saída.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos administrativos da Abrage, aos quais caberão a direção e a fiscalização de suas atividades:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração; e

c) a Diretoria Executiva.

Artigo 16 - Ressalvado o disposto no Artigo 34, os administradores da Abrage serão pessoalmente responsáveis pelos atos que praticarem, lesivos a terceiros ou à própria Abrage, na forma da lei.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral, órgão administrativo máximo da Abrage, será composta por um representante de cada associada e seu respectivo suplente.

Parágrafo primeiro - As associadas comparecerão à Assembleia Geral por meio de seus representantes oficiais junto à Abrage ou por representante por elas indicado formalmente por escrito, sendo dispensada indicação formal da associada quando sua apresentação ocorrer por meio do representante legal.

Parágrafo segundo - Os representantes das associadas exercerão suas atividades junto à Assembleia Geral sem qualquer vínculo empregatício ou remuneração.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, e extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Administração ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos votos das associadas.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, se houver a concordância da maioria das associadas.

Artigo 19 - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de

mifbf@axia.com.br marisete.pereira@abrage.com.br
D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado
d4sign-a2a71d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

uma quantidade de representantes cujos votos perfaçam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas e, em segunda convocação, com qualquer quantidade de votos.

Parágrafo único - Nas deliberações da Assembleia Geral, será considerada a decisão tomada por maioria simples dos votos presentes, excetuada a deliberação para alteração do presente Estatuto, para a qual será necessário um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

I. fixar as políticas e diretrizes da Abrage;

II. estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da Abrage;

III. eleger e destituir os membros, titulares e suplentes, do Conselho de Administração;

IV. deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento anual e respectivo Planejamento Estratégico para o ano seguinte;

V. aprovar eventuais alterações do orçamento anual superiores a 20%;

VI. deliberar e aprovar a Taxa Associativa das associadas;

VII. apreciar, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, após submetidas ao Conselho de Administração;

VIII. apreciar, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas das atividades relativas ao exercício anterior, após submetidas ao Conselho de Administração;

IX. apreciar e votar as propostas de alteração deste Estatuto, observado o quórum específico para tal finalidade;

X. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens sociais, ressalvadas as aquisições de equipamentos e mobiliários destinados às atividades da Associação incluídas nos orçamentos e a alienação destes quando considerados obsoletos;

XI. deliberar e aprovar sobre a alteração da sede da Abrage;

XII. apreciar e votar proposta de dissolução da Associação e destinação do patrimônio social, observado o disposto no Artigo 37;

XIII. deliberar sobre outros assuntos que sejam de interesse da Associação, bem como deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto a aprovação da prestação de contas e demonstrações financeiras do orçamento anual e será extraordinária nos demais casos.

Artigo 22 - As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, realizando-se as votações por meio de cédulas, declaração de votos ou sistemas eletrônicos de votação, conforme cada evento ou deliberação, observados os termos do Regulamento próprio no caso de eleições para o Conselho de Administração.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração, órgão de decisão, deliberação estratégica e colegiada da Abrage, será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) membro designado

mifbf@axia.com.br marisete.pereira@abrage.com.br
D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado
D4Sign a2a710dc-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

para a Presidência do Conselho.

Parágrafo primeiro - O membro da Presidência do Conselho de Administração e os seis demais membros serão necessariamente representantes de diferentes associadas e de diferentes grupos econômicos.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração da Abrage exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. No caso da Presidência do Conselho, apesar de eventual reeleição, apenas serão permitidos dois mandatos consecutivos no cargo.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por votação, observando o que segue:

a) Nos 30 (trinta) dias que antecedem a Assembleia Geral, e em até 5 (cinco) dias antes de sua efetiva realização, as empresas interessadas em se candidatar para compor o Conselho de Administração, desde que estejam em dia com suas obrigações, poderão enviar os nomes de seus representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por empresa;

b) A empresa candidata deve ter, pelo menos, 1 (um ano) de filiação à Abrage, incluindo o período em que esteja representada na Associação por uma de suas controladas, sendo vedada a candidatura de mais de 1 (um) representante do mesmo grupo econômico;

c) A Diretoria Executiva divulgará no dia subsequente ao encerramento do prazo a lista de candidaturas para todos as associadas;

d) A eleição dos membros do Conselho ocorrerá em Assembleia Geral, mediante voto das associadas presentes que estejam em dia com suas obrigações, sendo que cada associada votará em 7 (sete) empresas candidatas;

e) Os 7 (sete) membros do Conselho eleitos, titulares e suplentes, serão aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos;

f) Em caso de empate, serão feitas rodadas de desempate, concorrendo apenas as empresas candidatas empatadas.

Parágrafo segundo - Na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, em sequência da mesma Assembleia Geral, haverá nova eleição entre aqueles que, do grupo de 7 (sete) representantes mais votados, manifestarem interesse em se eleger para a Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro- Não havendo candidatos à Presidência do Conselho de Administração, fica automaticamente eleito para o posto o Conselheiro que obteve o maior número de votos na primeira votação.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância de um dos membros titulares, exceto a Presidência, do Conselho de Administração, o suplente assumirá automaticamente a vaga, e a ocupará pelo prazo remanescente do mandato vigente.

Parágrafo quinto - Caso um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente sejam vinculados a uma associada que foi desligada da Associação, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto, ou que formalizou pedido de saída do Conselho de Administração, ou que seja retirada pelo próprio Conselho de Administração por violação do parágrafo primeiro do Artigo 23, estes deverão ser substituídos da seguinte forma:

a) Caso na última eleição tenham participado mais de 7 (sete) candidatos(as), a substituição se dará pelo candidato a membro do Conselho, e seu respectivo suplente, mais votado e ainda não empossado, para cumprimento do prazo remanescente do mandato vigente; ou

b) Caso a última eleição tenha se limitado a 7 (sete) candidatos(as), será convocada uma nova eleição

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado

D4Sign - 8a871d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

para substituição daquela vaga, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, para cumprimento do prazo remanescente do mandato vigente.

Parágrafo sexto - Transitoriamente, o disposto no parágrafo quinto também se aplica às vacâncias ocorridas ao longo do mandato iniciado em janeiro de 2024, com término em janeiro de 2026.

Parágrafo sétimo - A vacância no Conselho de Administração dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou nas hipóteses previstas nos parágrafos quinto e dez deste artigo.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do membro do Conselho e seu respectivo suplente não poderem exercer suas atividades, caberá a indicação de um membro substituto pela associada representada.

Parágrafo nono - No caso de vacância da Presidência do Conselho e do seu respectivo suplente, haverá nova eleição entre os membros do Conselho, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo dez - As indicações de substituição previstas nos parágrafos anteriores, exceto no caso de suplente, e ressalvado o disposto no parágrafo quinto, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração na reunião subsequente à indicação. Sendo aprovada a indicação, o substituto deverá designar novo suplente e poderá desde logo participar das reuniões, cumprindo o prazo restante do mandato do substituído. A decisão deverá ser ratificada em Assembleia Geral, assim que essa ocorrer.

Parágrafo onze - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho ou da Presidência do Conselho o(a) representante eleito(a) que, por qualquer razão, deixar de ser representante da associada pela qual se inscreveu no processo eleitoral. Caso esse(a) representante seja da Presidência do Conselho, a substituição se dará conforme parágrafo nono deste artigo.

Parágrafo doze - Caso haja formalização de renúncia, essa deverá ser endereçada à Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo treze - Não se aplica o parágrafo dez nos casos em que o membro do Conselho passe a representar outra empresa do mesmo grupo econômico, que seja caracterizada como uma empresa Controladora, Controlada ou Coligada da empresa pela qual o Conselheiro se inscreveu no processo eleitoral, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência do Conselho de Administração, ou pela Presidência Executiva por delegação do primeiro.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, se houver a concordância da maioria dos membros.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma online.

Artigo 26 - Para instauração de votação do Conselho de Administração ressalva-se quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

Artigo 27 - A política de votos no Conselho de Administração é linear, pela qual cada membro tem voto de mesmo peso independentemente da associada que represente.

Artigo 28 - As decisões do Conselho de Administração da Abrage serão tomadas mediante aprovação de no mínimo 4 (quatro) membros, independentemente do quórum.

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I. deliberar e submeter à Assembleia Geral, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento anual e o Planejamento Estratégico relativos ao exercício subsequente;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado

D4Sign - 8a871d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II. deliberar e submeter à Assembleia Geral, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhados de parecer de auditoria independente;

III. deliberar e submeter à Assembleia Geral, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas das atividades relativas ao exercício anterior;

IV. aprovar, até dezembro de cada ano, o Plano de Metas relativo ao exercício subsequente e, até março de cada ano, a apuração dos resultados da execução do Plano de Metas, relativos ao exercício anterior;

V. aprovar os regimentos internos da Abrage;

VI. apreciar, votar e submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;

VII. deliberar sobre proposta de alterações necessárias à execução do orçamento anual da Abrage, desde que resultem em um aumento da dotação orçamentária anual de, no máximo, 20% (vinte por cento);

VIII. deliberar sobre proposta da documentação que retrate posicionamentos estratégicos da Abrage;

IX. deliberar sobre o ajuizamento de ação judicial e/ou medidas administrativas, para defesa dos interesses de suas associadas;

X. definir as diretrizes para o Planejamento Estratégico da Abrage e para o Plano de Metas da Diretoria Executiva;

XI. acompanhar e avaliar as atividades, Plano de Metas e ações da Diretoria Executiva, conforme definidas no Planejamento Estratégico Anual;

XII. definir as diretrizes para a comunicação da Abrage;

XIII. constituir Comitês e Grupos de Trabalho para estudos específicos;

XIV. aprovar o ingresso de novas associadas;

XV. acompanhar a execução orçamentária anual da Abrage;

XVI. conduzir o processo de eleição da Diretoria Executiva, fixando-lhes a remuneração, e propor a destituição de seus membros para a Assembleia Geral;

XVII. decidir a respeito de eventuais casos omissos e dúvidas de interpretação deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Antes da adoção de qualquer demanda judicial ou administrativa aprovada pelo Conselho de Administração, haverá uma formalização da decisão e todos os associados serão comunicados, por correio eletrônico, quando terão oportunidade de se manifestar sobre tal decisão em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da referida mensagem, conforme critério definido pelo Conselho de Administração junto com a aprovação de qualquer ação.

Parágrafo segundo - Na hipótese de a associada não responder ao comunicado a respeito do disposto no parágrafo primeiro, entender-se-á que não há interesse dessa em participar da medida judicial ou administrativa.

Parágrafo terceiro - Os custos decorrentes da adoção de qualquer demanda judicial ou administrativa aprovada pelo Conselho de Administração serão rateados entre as associadas que manifestarem interesse em participar, respeitado o estabelecido neste Estatuto. O Conselho de Administração definirá a forma de rateio para cada caso.

Artigo 30 - Compete à Presidência do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao seu substituto, sem

D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado
D4Sign 8a871d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem este Estatuto e a legislação vigente:

I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

II. definir a pauta de trabalho;

III. indicar o seu substituto nos casos de sua ausência, escolhido entre os demais membros do Conselho;

IV. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando o Conselho deliberar realizá-las;

V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI. zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico;

VII. outras ações que os Conselheiros considerem necessárias.

Artigo 31 - Em casos de impossibilidade de participação em uma reunião ordinária, o membro do Conselho faltante poderá:

I. ser representado por seu suplente, já nomeado, conforme Artigo 24; ou

II. enviar seu voto por escrito, à Presidência do Conselho de Administração, para que este dê ciência aos demais nas deliberações.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho poderá não participar ou indicar a participação de seu suplente ou procurador, na forma do caput, em até 3 (três) reuniões a cada ano. O descumprimento dessa condição, sem justificativa de força maior, implicará automaticamente na perda do respectivo mandato, e sua substituição seguirá o disposto no parágrafo quinto do Artigo 24.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Presidência Executiva, eleitos pelo Conselho de Administração, obedecido o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser selecionados entre prestadores com reconhecida capacitação profissional podendo, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, ser encerrada a relação obrigacional advinda da contratação desses membros, destituindo-os das funções atribuídas, respeitadas as condições, os termos e as obrigações constantes nos contratos de prestação de serviços celebrados.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva não terão vínculo empregatício com a Abrage, podendo exercer suas atribuições na Associação sem dedicação exclusiva, e farão jus a uma remuneração pela prestação dos serviços contratados. As diretrizes negociais e as margens de preços (mínimos e máximos) admitidos para a contratação desses membros serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria Executiva poderão contratar prestadores de serviço especializados, com formação acadêmica e conhecimentos específicos alinhados aos objetivos da Abrage, nos mesmos termos do parágrafo segundo deste artigo, cuja relação obrigacional será definida nos respectivos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo quarto - Compete à Presidência Executiva, especialmente:

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado

D4Sign - 8a871d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Associação e praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;

II. assessorar a Presidência do Conselho de Administração na convocação, instalação e condução das Assembleias Gerais e demais reuniões;

III. representar a Abrage ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma do parágrafo segundo do Artigo 3º;

IV. atuar nas questões que impactem e que sejam de interesse da Associação;

V. submeter à aprovação do Conselho de Administração o ingresso de novas associadas, em conformidade com o Artigo 5º deste Estatuto;

VI. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, propostas de metas, planos de ação e o orçamento financeiro da Associação para o exercício do ano seguinte.

Artigo 33 - Compete aos demais membros da Diretoria Executiva, especialmente:

I. promover a execução das atividades da Abrage;

II. representar a Abrage em eventos de interesse da Associação;

III. contratar consultores especializados, mediante indicação do Conselho de Administração, visando a realização de trabalhos ou estudos específicos, desde que os custos sejam rateados pelas associadas;

IV. administrar as finanças da Abrage, movimentar suas contas bancárias e elaborar suas demonstrações financeiras e prestação de contas anuais, devidamente auditada por auditores independentes;

V. fiscalizar a execução das atividades da Abrage;

VI. auxiliar a atuação da Presidência Executiva nas questões que impactem e que sejam de interesse da Associação;

VII. promover a execução das atividades da Abrage, dentro de seu escopo de atribuições;

VIII. promover e gerir a atuação dos Comitês e Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação;

IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Abrage, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e

X. outras atribuições definidas pela Presidência Executiva.

Parágrafo único - Além das atribuições mencionadas neste artigo, outras competências específicas de cada um dos outros dois membros da Diretoria Executiva de que trata o caput poderão ser definidas no ato de sua nomeação, pelo Presidência Executiva e outras que, porventura, sejam definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 34 - Os membros da Diretoria Executiva serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Abrage, praticados com dolo ou erro grosseiro no desempenho de suas atividades (Lei nº 13.655/2018).

Parágrafo único - Nas hipóteses em que os atos lesivos tenham se originado de culpa, serão observadas as circunstâncias práticas, a natureza e a gravidade do ato e os danos, cabendo ao Conselho de Administração decidir, pela responsabilização pessoal dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 35 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.idf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

D4Sign Rubricado D4Sign Rubricado

D4Sign - 2a710dc-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contraírem em nome da Abrage, em razão de ato regular de gestão, salvo se contraídas com dolo ou erro grosseiro, em prejuízo da Associação, nos termos do Artigo 34.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva somente poderão tomar decisões em nome da Associação considerando as competências e os limites de alçadas previsto neste Estatuto, ou autorizados mediante registro em ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 36 - Compete aos Comitês e Grupos de Trabalho promover a colaboração técnica entre as associadas, além de subsidiar a elaboração de posicionamentos estratégicos e específicos da Abrage junto aos órgãos e entidades públicas e privadas do setor elétrico, submetendo-os à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Os Comitês terão caráter permanente e os Grupos de Trabalho terão caráter eventual.

Parágrafo segundo - Os Comitês e Grupos de Trabalho serão compostos por representantes designados pelas associadas e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os Comitês e Grupos de Trabalho terão coordenação executiva exercida por representantes da Diretoria Executiva e coordenação técnica exercida por representantes das empresas associadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A Abrage só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - As disposições desse Estatuto poderão ser complementadas por regulamentos e regimentos que venham a ser expedidos ou aprovados pelo Conselho de Administração, os quais serão considerados como parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 39 - Compete ao Conselho de Administração decidir a respeito de eventuais casos omissos e dúvidas de interpretação deste Estatuto.

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 2026)

marisete.pereira@abrage.com.br
D4Sign
Marisete F.D.Pereira
Assinado

Marisete Fátima Dadald Pereira
Presidente-Executiva

mifbf@axia.com.br
D4Sign
Milena Ferreira
Assinado

Milena Fagundes Baptista Ferreira de Castro
OAB/RJ 146.486

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115. Livro A081, fl 104, em 27/05/2026. Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

D4Sign a2a71d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Estatuto Social Abrage 2026 pdf

Código do documento a2a71d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5

Assinaturas

milena fagundes baptista ferreira de castro
mifbf@axia.com.br
Assinou

Milena Ferreira

MARISETE FATIMA DADALD PEREIRA
marisete.pereira@abrage.com.br
Assinou

Marisete F.D.Pereira

Eventos do documento

23 Apr 2026, 15:57:29
Documento a2a71d6c-9699-4a8a-a633-1fc609b692a5 **criado** por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (3a4214ff-6408-4364-bdcd-3a064b44ba10). Email:abrage@abrage.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-23T15:57:29-03:00

23 Apr 2026, 16:04:02
Assinaturas **iniciadas** por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (3a4214ff-6408-4364-bdcd-3a064b44ba10). Email: abrage@abrage.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-23T16:04:02-03:00

24 Apr 2026, 16:27:15
MARISETE FATIMA DADALD PEREIRA **Assinou** (3519e6e1-cb89-47d6-9bae-7f31fb4b72ed) - Email: marisete.pereira@abrage.com.br - IP: 177.73.71.65 (177.73.71.65 porta: 38822) - Documento de identificação informado: 409.905.160-91 - DATE_ATOM: 2026-04-24T16:27:15-03:00

27 Apr 2026, 15:40:53
LÍZIA SILVA REIS (3d153d3b-9695-428e-9e8a-ce6e9bd8b55f). Email: lizia@abrage.com.br. **ALTEROU** o signatário **mifbf@eletrobras.com** para **mifbf@axia.com.br** - DATE_ATOM: 2026-04-27T15:40:53-03:00

27 Apr 2026, 15:51:24
MILENA FAGUNDES BAPTISTA FERREIRA DE CASTRO **Assinou** - Email: mifbf@axia.com.br - IP: 177.202.42.131, 170.85.23.31 (porta: 60374) - Documento de identificação informado: 099.890.037-00 - DATE_ATOM: 2026-04-27T15:51:24-03:00

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000146115 - Livro A081 - fl 104 - em 27/05/2026 - Selo Digital: TJDFT20260220028910CMJH | MP2.200-01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de April de 2026, 15:52:01

Hash do documento original

(SHA256):40082de08dbcac90324bbcfa222ecb6514e1e09997ed0dbb66c9483571281ad8
(SHA512):39dfa1460ea2d97a0d5b834a6f6aa56114028845927cb028967dc93f0b921a9173d3847a60ec14509f3b53103d3271700ac115d9130bb59621c19f8e8b126e67

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C000014611 5 Livro A081 fl 104
em 27/05/2026 | Selo Digital: TJDFT20260220029910CMJH | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: WANDER GABRIEL CASTRO DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO